



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



PUBLICADO NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EDIÇÃO N° 6996 PG 04
11 / 12 / 2014

LEI N° 1.302/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel (área institucional) de propriedade do Município de Terra Boa por imóvel de propriedade de Sebastião Natalino Inácio e sua esposa Maria Zuleide Mendes Inácio.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Terra Boa a ser permutado compreende a Data de Terras n.º 01 (um), da Quadra n.º 01 (um) - (Área Institucional), situado no Jardim Nova Aurora, nesta cidade, Município e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, com área total de 1.321,83 metros quadrados, que será objeto da presente permuta, cujas divisas e confrontações encontram-se descritas na Matrícula n.º 6226, do Livro n.º 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, tendo aludida área avaliada em R\$ - 180.000,00- (cento e oitenta mil reais), de acordo com a Ata de Avaliação de 06 de Novembro de 2014, realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis designada através da Portaria n.º 708/2014, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - O imóvel de propriedade de Sebastião Natalino Inácio e sua esposa Maria Zuleide Mendes Inácio, a ser havido na permuta compreende as Datas de Terras n.ºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra n.º 15 (quinze), situadas no Distrito de Malú, Município e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, com área total de 3.627,45 metros quadrados, que será objeto da presente permuta, cujas divisas e confrontações encontram-se descritas na Matrícula n.º 2962, do Livro n.º 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, tendo aludidas áreas a serem destacadas avaliadas em R\$ -180.000,00- (cento e oitenta mil reais), de acordo com a Ata de Avaliação de 06 de Novembro de 2014, realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis designada através da Portaria n.º 708/2014, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que as despesas com a presente permuta será suportada por cada parte.

Vali



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



Art. 5º - Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível a Data de Terras mencionada no art. 2º, desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa, 10 de dezembro de 2014.

VALTER PERES

PREFEITO MUNICIPAL